



LEI Nº 6.518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN VARRER, LAVAR E LIMPAR A VIA ONDE ELA EXECUTOU SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO OU QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a CESAN após a conclusão dos serviços de sua responsabilidade, seja água, esgoto ou qualquer outro, que tal proceda com a limpeza, varrição e lavamento do local onde se prestou o serviço dentro município de Cariacica.

§ 1º O prazo para a execução da limpeza a ser feita pela CESAN deverá ter início no máximo 48 horas depois da conclusão dos serviços.

§ 2º O descumprimento da previsão do § 1º, implicará uma multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente.

§ 3º Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 30.131/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 22 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

LEI Nº 6.518, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN VARRER, LAVAR E LIMPAR A VIA ONDE ELA EXECUTOU SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO OU QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a CESAN após a conclusão dos serviços de sua responsabilidade, seja água, esgoto ou qualquer outro, que tal proceda com a limpeza, varrição e lavamento do local onde se prestou o serviço dentro município de Cariacica.

§ 1º O prazo para a execução da limpeza a ser feita pela CESAN deverá ter início no máximo 48 horas depois da conclusão dos serviços.

§ 2º O descumprimento da previsão do § 1º, implicará uma multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente.

§ 3º Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

LEI Nº 6.519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Cariacica/ES.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser solicitado pela mulher a ser atendida ou outra pessoa que esteja no local a ser designado acompanhante desta.

§ 2º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido em observância às orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.520, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO BRASIL E DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL BRASILEIRA, ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO E MUNICIPAL DE CARIACICA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO, FILATROPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a execução dos Hinos Nacional do Brasil e do Município de Cariacica, na forma instrumental e cantada, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cariacica, nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Cariacica, ao menos uma vez por semana, antes do início das aulas, e durante todo o ano letivo.

§ 1º VETADO

